DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6315/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17555/2013
PROTOCOLO	:	1452096
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇAO DE VEÍCULOS**
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	**ALEXANDRE RODRIGO FURLAN – ME E OUTRAS**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, cujo objeto é a prestação de serviços de mecânica, torno, retífica de bomba hidráulica e comando, parte elétrica, funilaria e lanternagem, borracharia, alinhamento, balanceamento, assistência de socorro mecânico e guincho, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para os veículos da frota municipal.

O certame foi adjudicado às empresas Alexandre Rodrigo Furlan - ME, Antonio Advino de Souza Carvalho – ME, Belonir José de Lima – ME, Eldo José Piaia – ME, Nicholas Weiler Ceni - ME e Souza e Azevedo Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-17926/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17732/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 49/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em

conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg